



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA  
ADM 2013 – 2016



**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0448/13,

FAZENDA NOVA-GO, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Certifico e dou Fé que nesta  
data a presente Lei foi publicada

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens que menciona e dá outras providências.”

Controle Interno

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, o seguinte bem municipal:

- a) 01 (um) veículo oficial ESP/CAMINHONETE, GM/S10 Advantage D, capacidade 5 passageiros, cabine dupla, potência 147 CV, cor Prata, placa NLE-8705, álcool/gasolina, ano 2009, modelo 2009, chassi nº 9BG138HF09C441559, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova.

**Art. 2º** - Para proceder à avaliação dos bens descritos nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado de veículos e máquinas da mesma categoria.

**Art. 3º** - O veículo descrito no art. 1º desta lei poderá ser cedido/dado como pagamento parcial ou total para aquisição de outro veículo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, aos 14 dias do mês de março de 2013.**



**DANIEL MARTINS MARIANO**  
*Prefeito Municipal*

